



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/3/2012 às 14:30
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 562

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/03/2012	proposição Medida Provisória nº 562 /2012
--------------------	--

autor Deputado OSMAR SERRAGLIO	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 12 da Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012, novo parágrafo ao art. 2º da Lei nº 10880, de 9 de junho de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 7º O montante de recursos a que se refere o § 1º deste artigo será calculado com base em valores per capita do aluno transportado corrigidos, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice equivalente que lhe venha a suceder."

JUSTIFICATIVA

O transporte escolar é um dos maiores desafios a ser enfrentado pelos Municípios. Atualmente são atendidos com transporte escolar 4,7 milhões de alunos da zona rural, sendo 3 milhões das redes municipais e 1,7 milhões das redes estaduais.

Os Municípios têm assumido não só o transporte de seus alunos, mas também grande parte dos alunos da rede estadual sendo que os recursos repassados pelos Estados não garantem o ressarcimento integral dessa despesa adicional. O alto custo do transporte, assumido pelos prefeitos dos grandes, médios e pequenos Municípios é insustentável, pois o débito dos Estados com os Municípios gira em torno de mais de R\$ 900 milhões.

A União, em sua função redistributiva e supletiva, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), executa o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), em que foram previstos em 2011 cerca de R\$ 645 milhões, cujo valor per capita variou entre R\$ 120,73 a 172,24. Esse montante repassado aos Municípios representou uma cobertura em torno de 14,4% do custo com o transporte escolar, que gira em torno de R\$ 4,4 bilhões para atender toda a rede pública de ensino.

Portanto, é de extrema importância uma maior participação da União no financiamento do transporte escolar com o estabelecimento, por lei, do critério de correção do valor *per capita* do Pnate, tendo como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), para que os Municípios tenham maior apoio da União para o investimento.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 26 de março de 2012.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

